

ATA N.º 232/XIV

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 231/XIV, de 10 de novembro

Os membros das mesas eleitorais devem, ainda antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, confirmar que a disposição da mesa e das câmaras de voto é adequada ao cumprimento de dois objetivos: preservar o segredo de voto dos eleitores por um lado e, por outro, impedir a possibilidade de fraude sem prejudicar o primeiro destes objetivos."



2.2 - Relatório de monitorização do Plano de Atividades da CNE para 2015 - 3.º Trimestre

A Comissão tomou conhecimento do relatório de monitorização do Plano de Atividades da CNE para 2015 – 3.º trimestre, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.3 - Pedido de parecer da Câmara Municipal de Celorico da Beira sobre remoção de propaganda política

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou o Parecer n.º I-CNE/2015/421, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, o seguinte:

- «-A remoção das estruturas metálicas em causa as quais se destinam à atividade de propaganda política apenas poderá ser efetuada pela entidade proprietária dessas estruturas, podendo a câmara municipal, ouvida a candidatura, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados;
- A lei não prevê qualquer prazo legal que obrigue os partidos a removerem a propaganda relativa a essa eleição e que esteja desatualizada;
- Caso esteja em causa a segurança das pessoas e bens, pode a remoção ser imediatamente ordenada antes da notificação aos respetivos interessados do teor do despacho que eventualmente venha a ordenar a remoção e dos seus fundamentos de facto e de direito.» ------

2.4 - Mapa oficial dos resultados da eleição autárquica intercalar para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vagos e Santo António (Vagos/Aveiro)

Foi deliberado por unanimidade dos Membros presentes, aprovar o Mapa oficial dos resultados e eleitos da eleição autárquica intercalar para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vagos e Santo António (Vagos/Aveiro), determinando-se a sua publicação em Diário da República.----



2.5 - Pedido de informação da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior de Lisboa relativo à emissão de certidões de eleitor para efeitos de candidatura à eleição PR-2016

| Os Senhores Drs. Mário Miranda Duarte e João Azevedo entraram neste ponto |
|--|
| da ordem de trabalhos |
| A Comissão aprovou o Parecer n.º I-CNE/2015/422, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o seguinte: |
| «- A discrepância dos procedimentos e requisitos solicitados pelas diferentes comissões recenseadoras relativamente aos requerimentos apresentados é suscetível de colocar em causa a igualdade de tratamento dos cidadãos e das candidaturas, bem como a própria igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos do recenseamento e operações eleitorais, pelo que se afigura justificada a intervenção e competência da Comissão Nacional de Eleições para os necessários esclarecimentos, tanto mais que o recenseamento eleitoral é contínuo e encontra-se em constante atualização, não estando, portanto, confinado ao início do processo eleitoral; |
| - A Lei Eleitoral do Presidente da República, bem como a Lei do Recenseamento Eleitoral, não exigem que os requerimentos apresentados junto das comissões recenseadoras destinados a obter certidões de eleitor, para efeitos de apresentação de uma candidatura a Presidente da República, tenham de ser acompanhados por fotocópias dos documentos de identificação de todos os cidadãos proponentes; |
| - Se o apresentante não for o próprio, pode a Comissão Recenseadora identificá-lo e solicitar comprovação da sua legitimidade, a qual poderá consistir, designadamente, na exibição de cópia da declaração de propositura subscrita pelo ou por cada um dos requerentes; |
| - A apreciação da regularidade dos processos de candidatura e autenticidade dos documentos no âmbito da eleição do Presidente da República é da competência do Tribunal Constitucional.» |

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e



Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro Fernando Costa Soares, e por mim, Técnico Superior da Área Jurídica desta Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Técnico Superior da Comissão

André Lucas